

**8.1 Bônus e sobretarifa**

Através da Medida Provisória nº 2.147, de 15 de maio de 2001, foram estabelecidos, para os consumidores residenciais com consumo inferior à meta individual de consumo, bônus financeiros limitados ao valor da conta de energia elétrica. Em contrapartida, foram estabelecidas, para todos os consumidores de energia elétrica, sobretarifa na parcela do consumo que excedeu às metas fixadas pela Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica.

A ANEEL estabeleceu controles e contas contábeis específicas para o registro das operações decorrentes do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica, sendo os efeitos até 31 de dezembro de 2003 e 31 de dezembro de 2002, demonstrados a seguir:

	R\$ mil	
	31/12/03	31/12/02
<b>Ativo Realizável a Longo Prazo</b>		
Bônus concedidos aos consumidores	231	14.570
Custos a reembolsar	1.309	-
	<u>1.540</u>	<u>14.570</u>

**Passivo Exigível a Longo Prazo**

Sobretarifa aplicada aos consumidores que excederam a meta de consumo	750	14.343
---	-----	--------

Os custos a recuperar, no montante de R\$ 1.309 mil referem-se aos custos adicionais com a execução das Resoluções da GCE, previsto na Medida Provisória nº 2.148/01 e serão compensados nas tarifas de fornecimento de energia elétrica na data do reajuste tarifário anual com vigência nos 12 meses subsequentes, de acordo com o artigo 1º da Resolução nº 600, de 31 de outubro de 2002.

**8.2 Extinção do programa emergencial de redução do consumo de energia elétrica**

A Câmara de Gestão da Crise, através da Resolução nº 117, de 19 de fevereiro de 2002, decidiu pela extinção do Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica a partir de 1º de março de 2002, sendo que o pagamento do bônus foi mantido para as leituras de consumo realizadas em março de 2002.

**9. Consumo de Baixa Renda - Subsídio a Receber**

Pela Lei nº. 10.438, de 26 de abril de 2002, o Governo Federal instituiu a tarifa social de baixa renda, a título de subsídio, para a parcela da subclasse baixa renda residencial que apresentasse consumo mensal de energia inferior a 80 kWh por mês, ou cujo consumo situe-se entre 80 e 220 kWh/mês. Esse procedimento levou a uma perda de receita, que está registrada no Ativo Circulante, no montante de R\$ 6.895 mil (R\$ 14.191 mil em 31 de dezembro de 2002).

O Decreto nº. 4.336, de 15 de agosto de 2002, autorizou a ELETROBRÁS a financiar as concessionárias distribuidoras de energia elétrica, enquanto o repasse do retro mencionado subsídio não fosse viabilizado. O referido financiamento, que em 31 de dezembro de 2003 monta em R\$ 492 mil (R\$ 9.736 mil em 31 de dezembro de 2002), foi destinado à cobertura de parte da perda de receita ocorrida com a aplicação da medida legal e está registrado como Encargos de Dívidas no Passivo da Companhia. Em correspondência datada de 24 de julho de 2003, amparada pelo Decreto nº. 4.538, de 23 de dezembro de 2002, a ELETROBRÁS autorizou o lançamento do principal desse financiamento como subvenção econômica, ficando os encargos incorridos até 30 de junho de 2003, para posterior pagamento.

**10. Imposto de Renda e Contribuição Social Diferidos**

No exercício de 2002 a administração da Companhia procedeu à atualização das projeções dos resultados futuros e decidiu pela baixa integral dos créditos fiscais constituídos até 31 de dezembro de 1999, no montante de R\$ 51.159 mil.

**11. Outros - Ativo Circulante e Realizável a Longo Prazo**

A composição do saldo está demonstrada a seguir:

	Curto Prazo		Longo Prazo	
	31/12/03	31/12/02	31/12/03	31/12/02
Serviços em curso	2.986	1.813	-	-
Tributos a Compensar	2.538	1.780	-	-
Desativações em curso	64	223	-	-
Empregados	245	299	-	-
Outros devedores	3.052	802	120	112
	<u>8.885</u>	<u>4.917</u>	<u>120</u>	<u>112</u>

**12. Imobilizado****a. Composição**

	31/12/03	31/12/02
Em serviço	204.627	217.413
Em curso	29.384	24.733
	<u>234.011</u>	<u>242.146</u>
Obrigações especiais vinculadas à concessão do serviço público de energia elétrica	(16.487)	(15.974)
	<u>217.524</u>	<u>226.172</u>

b. Por atividade, o imobilizado está constituído da seguinte forma:

	Taxas anuais médias de depreciação		Custo	Depreciação acumulada	Subtotal	31/12/03		31/12/02	
						Obrigações Vinculadas a Concessão	Valor Líquido	Valor Líquido	
<b>Em serviço</b>									
Distribuição	4,5%	364.652	(188.683)	175.969	(16.487)	159.482	173.950		
Comercialização	5,4%	41.838	(17.418)	24.420	-	24.420	23.439		
Administração	5,6%	14.001	(9.763)	4.238	-	4.238	4.050		
		<u>420.491</u>	<u>(215.864)</u>	<u>204.627</u>	<u>(16.487)</u>	<u>188.140</u>	<u>201.439</u>		
<b>Em curso</b>									
Distribuição		22.928	-	22.928	-	22.928	17.515		
Comercialização		6.434	-	6.434	-	6.434	7.215		
Administração		22	-	22	-	22	3		
		<u>29.384</u>	-	<u>29.384</u>	-	<u>29.384</u>	<u>24.733</u>		
		<u>449.875</u>	<u>(215.864)</u>	<u>234.011</u>	<u>(16.487)</u>	<u>217.524</u>	<u>226.172</u>		

c. As principais taxas anuais de depreciação por macroatividade, de acordo com a Resolução ANEEL no 044, de 17 de março de 1999, são as seguintes:

	Taxas anuais de depreciação (%)
Intangíveis	20%
Edificações, obras civis e benfeitorias	2% a 4%
Máquinas e equipamentos	2,5% a 10%
Veículos	20%
Móveis e utensílios	10%

d. De acordo com os artigos 63 e 64 do Decreto no 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, os bens e instalações utilizados na geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica são vinculados a estes serviços, não podendo ser retirados, alienados, cedidos ou dados em garantia hipotecária sem a prévia e expressa autorização do Órgão Regulador. A Resolução ANEEL nº 20 de 03 de fevereiro de 1999, regulamenta a desvinculação de bens das concessões do Serviço Público de Energia Elétrica, concedendo autorização prévia para desvinculação de bens inservíveis à concessão, quando destinados à alienação, determinando que o produto da alienação seja depositado em conta bancária vinculada para aplicação na concessão.

e. Em atendimento as disposições contidas na Instrução Contábil nº 6.3.10, do Manual de Contabilidade do Serviço Público de Energia Elétrica e na Instrução CVM nº 193, de 11 de julho de 1996, foram transferidos para o ativo imobilizado em curso os seguintes valores.

	31/12/03	31/12/02
<b>Distribuição</b>		
Despesa de juros contabilizados	39.564	26.791
(-) Transferências para o imobilizado em curso	(480)	(1.780)
<b>Efeito líquido do resultado</b>	<u>39.084</u>	<u>25.011</u>
Variações monetárias	30.649	63.339
(-) Transferências para o imobilizado em curso	(374)	(572)
<b>Efeito líquido do resultado</b>	<u>30.275</u>	<u>62.767</u>

f. Obrigações Vinculadas à Concessão do Serviço Público de Energia Elétrica  
As obrigações vinculadas à concessão do Serviço Público de Energia Elétrica representam os valores da União, dos Estados, dos Municípios e dos consumidores, bem como as doações não condicionadas a qualquer retorno a favor do doador e as subvenções destinadas a investimentos no serviço público de energia elétrica na atividade de distribuição. O prazo de vencimento dessas obrigações é aquele estabelecido pelo Órgão Regulador para concessões de geração, transmissão e distribuição, cuja quitação ocorrerá ao final da concessão.

A composição dessas obrigações é a seguinte:

	31/12/03	31/12/02
Participação da União	3.604	3.604
Participação do consumidor	10.049	9.536
Doações e subvenções destinadas a investimentos	1.040	1.040
Outros	1.794	1.794
	<u>16.487</u>	<u>15.974</u>

Em caso de liquidação da Companhia, representariam parcelas a serem revertidas à União.

**13. Fornecedores**

Sob este título estão registradas as obrigações da Companhia referentes a suprimento de energia, uso da rede básica e fornecimento de materiais e serviços necessários às suas atividades da Companhia. A composição do saldo está demonstrada a seguir: